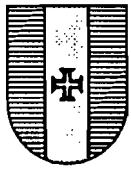


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 181

Quinta - feira, 29 de Dezembro de 1994

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1272/94

Concede aval da Região à Imprensa Regional da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 2 700 000\$00, titulada por uma livrança a descontar junto do Banco Pinto & Sotto Mayor, S.A.

Resolução n.º 1273/94

Concede aval, da Região à Imprensa Regional da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 23 000 000\$00, titulada por uma livrança a descontar junto do Banco Totta & Açores, S.A..

Resolução n.º 1274/94

Atribui vários subsídios, no valor global de 36 693 781\$00, às Associações e Clubes para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional e Regional.

Resolução n.º 1275/94

Revoga a concessão do direito de arrendamento dos espaços atribuídos à sociedade MABOR — Luís Gomes da Conceição, e outorga o direito de arrendamento à firma Luís Gomes da Conceição Filhos, Lda., nos pavilhões do Parque Industrial da Cancela.

Resolução n.º 1276/94

Revoga a concessão do direito de arrendamento dos espaços atribuídos a Álvaro Camacho de Sousa, e outorga o direito de arrendamento à firma R.P.A.—Reutilização de Peças Automóveis, Lda., nos pavilhões do Parque Industrial da Cancela.

Resolução n.º 1277/94

Revoga a concessão do direito de arrendamento dos espaços atribuídos à sociedade AUTOSIL, e outorga o direito de arrendamento à firma António Luís F. Ferraz, Lda., nos pavilhões do Parque Industrial da Cancela.

Resolução n.º 1278/94

Revoga a concessão do direito de arrendamento dos espaços atribuídos à sociedade Nelson & Barbosa, Lda., e outorga o direito de arrendamento à firma Barbosa & Barbosa, Lda., nos pavilhões do Parque Industrial da Cancela.

Resolução n.º 1279/94

Revoga a concessão do direito de arrendamento dos espaços atribuídos à sociedade Manuel Fernandes, Herdeiros, e outorga o direito de arrendamento à firma António Lourenço Fernandes, nos pavilhões do Parque Industrial da Cancela.

Resolução n.º 1280/94

Rectifica a Resolução n.º 1160/94, de 30 de Novembro.

Resolução n.º 1281/94

Autoriza a celebração de um Protocolo de Colaboração com a "Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S.A.", relativo a participação da Região na EXPO '98.

Resolução n.º 1282/94

Fixa normas relativas ao uso da água potável no Porto Santo.

Resolução n.º 1283/94

Adjudica, mediante ajuste directo, a empreitada de "2ª fase-A da execução da Estação de Tratamento de Água dos Socorridos", ao consórcio Teixeira Duarte—Setal Degremont—ETA dos Socorridos, pelo valor global de 142 000 000\$00.

Resolução n.º 1284/94

Autoriza o trespasse à empresa Teodoro Gomes Alho & Filhos, Lda., da empreitada de "Construção de três barragens na bacia hidrográfica do Ribeiro do Calhau, no Porto Santo".

Resolução n.º 1285/94

Atribui ao Patronato de Nossa Senhora das Dores um subsídio eventual, no valor global de 25 000 000\$00, destinado à aquisição de um imóvel.

Resolução n.º 1286/94

Atribui ao Centro Social e Paroquial do Carmo—Câmara de Lobos um subsídio, no valor global de 358 681\$00, destinado a pequenas obras de reparação e melhoramento.

Resolução n.º 1287/94

Atribui à Caritas Diocesana do Funchal um subsídio, no valor de 4 325 000\$00, destinado a financiar despesas relativas a obras de adaptação e remodelação.

Resolução n.º 1288/94

Atribui um subsídio ao Centro Social e Paroquial do Carmo—Câmara de Lobos, no valor de 15 184 000\$00, destinado a financiar obras em instalações afectas à sua actividade.

Resolução n.º 1289/94

Atribui um subsídio ao Centro Social e Paroquial da Fajã do Penedo—Boaventura, no valor de 2 016 000\$00, destinado a financiar despesas no âmbito do programa de "Luta contra a pobreza do Lombo Urzal".

Resolução n.º 1290/94

Autoriza que sejam colocados painéis com publicidade ao tabaco, nos jogos de futebol entre o Club Sport Marítimo—Sport Lisboa e Benfica e Club Sport Marítimo—Sporting Clube Portugal, a realizar respectivamente nos dias 4 de Janeiro e 19 de Fevereiro de 1995, no Estádio dos Barreiros.

Resolução n.º 1291/94

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terrenos n.ºs 14 e 19, necessárias à obra de construção da via rápida Funchal/Aeroporto 1ª fase-Troço Boa Nova - Cancela.

Resolução n.º 1292/94

Aprova a proposta de Memorandum - Distribuição de Informação Geral, Lda., pelo valor de 55 000\$00 mensais, para fornecimento de notícias sobre a Região.

Resolução n.º 1293/94

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder junto do Barclays Bank à liquidação da importância de 6 621 688\$00, referente a 50% dos juros relativos ao Protocolo de Recquilíbrio Financeiro.

Resolução n.º 1294/94

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder junto do Banco Português de Investimento, S.A., à liquidação da importância de 253 711 593\$00, referente a 50% dos juros e demais encargos relativos ao empréstimo obrigacionista emitido pelo Governo Regional, no dia 29 de Julho do corrente ano.

Resolução n.º 1295/94

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder junto do Banco de Fomento e Exterior, S.A., à liquidação da importância de 3 312 500\$00, referente a 50% dos juros relativos ao Protocolo de Recquilíbrio Financeiro da Região.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1272/94**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1994, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 7º. do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o aval da Região à Imprensa Regional da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 2.700.000\$00, titulada por uma livrança a descontar junto do Banco Pinto & Sotto Mayor.

A operação de crédito destina-se à cobertura de necessidades financeiras.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional das Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1273/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1994, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 7º. do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o aval da Região à Imprensa Regional da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 23.000.000\$00, titulada por uma livrança a descontar junto do Banco Totta & Açores.

A Livrança que titula esta operação de crédito constitui

reforma de efeitos anteriores também avalizada pelo Governo Regional, nos termos da Resolução n.º 455/94, de 26 de Maio.

Fica revogada a Resolução n.º 455/94.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional das Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1274/94

Nos termos do art.º 21º. do Decreto Legislativo Regional n.º 11/94/M, de 28 de Abril, e no âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1994, resolveu atribuir subsídios às Associações e Clubes para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional e Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

As verbas abaixo mencionadas no montante de 36.693.781\$00 têm cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 03 e Código 04.02.01.

Associações - Transportes - Outubro 94

Associação de Badminton da Madeira	528.000\$00
Associação de Ténis de Mesa da Madeira	999.400\$00
Associação de Ténis da Madeira	78.900\$00
Clube Futebol União	157.800\$00

Sub-total 1.764.100\$00

Competição Nacional - Futebol:**3ª. Divisão: 4ª. Prestação da época 1994/95**

Associação Desportiva da Camacha	2.450.000\$00
Associação Desportiva de S. Vicente	2.450.000\$00
Centro Social Desportivo de	
Câmara de Lobos	2.450.000\$00
Sporting Clube Santacruzense	2.450.000\$00
Associação Desportiva de Machico	2.450.000\$00
Clube Desportivo Portosantense	3.185.000\$00

Sub-total 15.435.000\$00

**Competição Nacional - Modalidades Amadoras
Clubes/Modalidades - 3ª. Prestação da época 1994/95**

Académico Clube Desportivo do Funchal:	
-Andebol masculino	625.000\$00
-Andebol feminino	1.250.000\$00

Clube Amigos do Basquete:	
-Basquetebol masculino	625.000\$00
-Basquetebol feminino	1.250.000\$00

Club Sports Madeira:	
-Andebol feminino	1.250.000\$00
-Voleibol feminino	1.250.000\$00

Club Sport Marítimo:	
-Andebol masculino	1.250.000\$00
-Atletismo (masculino/feminino)	375.000\$00
-Voleibol masculino	312.500\$00
-Hóquei em Patins	312.500\$00

Clube Desportivo Portosantense: -Hóquei em Patins	812.500\$00
Centro de Atletismo da Madeira: -Atletismo feminino	125.000\$00
Clube Desportivo Nacional: -Voleibol masculino	1.250.000\$00
-Basquetebol feminino	1.250.000\$00
-Natação (masculino/feminino)	375.000\$00
Colégio Infante D. Henrique: -Andebol feminino	1.250.000\$00
Clube Desportivo S. Roque: -Ténis de Mesa masculino	250.000\$00
Associação Cristã da Mocidade da Madeira: -Ténis de Mesa feminino	250.000\$00
-Ténis de Mesa masculino	125.000\$00
Grupo Desportivo do Estreito: -Ténis de Mesa feminino	250.000\$00
Sporting Clube da Madeira: -Ténis de Mesa masculino	125.000\$00
Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos: -Ténis de Mesa feminino	250.000\$00
Clube Naval do Funchal: -Natação (masculino/feminino)	375.000\$00
Clube Futebol União: -Natação (masculino/feminino)	250.000\$00
-Basquetebol masculino	625.000\$00
-Basquetebol feminino	312.500\$00
Associação Desportiva de Machico: -Voleibol masculino	312.500\$00
Clube Desportivo Barreirense: -Andebol masculino	312.500\$00
Clube de Ténis do Funchal: -Ténis masculino	250.000\$00
Sub-total	17.250.000\$00

Eventos desportivos

Associação de Andebol da Madeira "Torneio Internacional - Madeira 1994"	2.244.681\$00
Total	36.693.781\$00

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1275/94

Considerando que pela Resolução nº. 25/92, de 9 de Janeiro, foram atribuídos a várias empresas, espaços nos pavilhões do Parque Industrial da Cancela;

Considerando que há necessidade de clarificar as entidades jurídicas que beneficiaram da concessão dos referidos espaços;

Considerando que com a presente Resolução não se alteram os pressupostos gerais constantes da Resolução nº. 25/92, de 9 de Janeiro, nem tal facto configura uma nova atribuição, apenas corrige o nome da firma por estar incorrecto;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1994, resolveu o seguinte:

1-Revogar a concessão do direito de arrendamento dos espaços atribuídos pela Resolução nº. 25/92, de 9 de Janeiro, à firma MABOR-Luís Gomes da Conceição, com a área de 500 m2, correspondentes ao PI - 1.1 Superior.

2-Atribuir nos termos das alíneas a) e b) da Resolução nº. 1389/89, de 1 de Setembro, o direito de arrendamento, à firma Luís Gomes da Conceição Filhos, Lda., num espaço de 500 m2.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1276/94

Considerando que pela Resolução nº. 25/92, de 9 de Janeiro, foram atribuídos a várias empresas, espaços nos pavilhões do Parque Industrial da Cancela;

Considerando que há necessidade de clarificar as entidades jurídicas que beneficiaram da concessão dos referidos espaços;

Considerando que com a presente Resolução não se alteram os pressupostos gerais constantes da Resolução nº. 25/92, de 9 de Janeiro, nem tal facto configura uma nova atribuição, apenas corrige o nome da firma por estar incorrecto;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1994, resolveu o seguinte:

1-Revogar a concessão do direito de arrendamento dos espaços atribuídos pela Resolução nº. 25/92, de 9 de Janeiro, a Álvaro Camacho de Sousa, com a área de 300 m2 correspondentes ao PI - 2.2 Superior.

2-Atribuir nos termos das alíneas a) e b) da Resolução nº. 1389/89, de 1 de Setembro, o direito de arrendamento, à firma R.P.A. - Reutilização de Peças Automóveis, Lda., um espaço de 300 m2.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1277/94

Considerando que pela Resolução nº. 25/92, de 9 de Janeiro, foram atribuídos a várias empresas, espaços nos pavilhões do Parque Industrial da Cancela;

Considerando que há necessidade de clarificar as entidades jurídicas que beneficiaram da concessão dos referidos espaços;

Considerando que com a presente Resolução não se alteram os pressupostos gerais constantes da Resolução nº. 25/92, de 9 de Janeiro, nem tal facto configura uma nova atribuição, apenas corrige o nome da firma por estar incorrecto;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1994, resolveu o seguinte:

1-Revogar a concessão do direito de arrendamento dos espaços atribuídos pela Resolução nº. 25/92, de 9 de Janeiro, à AUTOSIL, com a área de 828 m2, correspondentes ao PI - 4.5 Inferior e PI - 4.6.

2-Atribuir nos termos das alíneas a) e b) da Resolução nº. 1389/89, de 1 de Setembro, o direito de arrendamento, à firma António Luís F. Ferraz, Lda., um espaço de 828 m2.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1278/94

Considerando que pela Resolução nº. 25/92, de 9 de Janeiro, foram atribuídos a várias empresas, espaços nos pavilhões do Parque Industrial da Cancela;

Considerando que há necessidade de clarificar as entidades jurídicas que beneficiaram da concessão dos referidos espaços;

Considerando que com a presente Resolução não se alteram os pressupostos gerais constantes da Resolução nº. 25/92, de 9 de Janeiro, nem tal facto configura uma nova atribuição, apenas corrige o nome da firma por estar incorrecto;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1994, resolveu o seguinte:

1-Revogar a concessão do direito de arrendamento dos espaços atribuídos pela Resolução nº. 25/92, de 9 de Janeiro, à NELSON & BARBOSA, Lda., com a área de 100 m2, correspondentes ao PI - 1.2 Inferior.

2-Atribuir nos termos das alíneas a) e b) da Resolução nº. 1389/89, de 1 de Setembro, o direito de arrendamento, à firma BARBOSA & BARBOSA, Lda., um espaço de 100 m2.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1279/94

Considerando que pela Resolução nº. 25/92, de 9 de Janeiro, foram atribuídos a várias empresas, espaços nos pavilhões do Parque Industrial da Cancela;

Considerando que há necessidade de clarificar as entidades jurídicas que beneficiaram da concessão dos referidos espaços;

Considerando que com a presente Resolução não se alteram os pressupostos gerais constantes da Resolução nº. 25/92, de 9 de Janeiro, nem tal facto configura uma nova atribuição, apenas corrige o nome da firma e a área por estarem incorrectos;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1994, resolveu o seguinte:

1-Revogar a concessão do direito de arrendamento dos espaços atribuídos pela Resolução nº. 25/92, de 9 de Janeiro, à firma Manuel Fernandes, Herdeiros, com a área de 500 m2, correspondentes ao PI - 2.1 Inferior.

2-Atribuir nos termos das alíneas a) e b) da Resolução nº. 1389/89, de 1 de Setembro, o direito de arrendamento, à firma António Lourenço Fernandes, um espaço de 525 m2.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1280/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1994, resolveu rectificar a Resolução nº. 1160/94, de 30 de Novembro, relativamente ao montante do subsídio, pelo que onde se lê: "Atribuir um subsídio no montante de 59.563.456\$00 ...", deve ler-se: "Atribuir um subsídio no montante de 40.799.820\$00 ...".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1281/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1994, resolveu autorizar a celebração de um Protocolo de Colaboração com a "Companhia Portuguesa Rádio Marconi, SA", relativo à participação da RAM na EXPO 98, bem como aprovar a respectiva minuta anexa à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

Mais resolveu mandar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para, em representação do Governo Regional outorgar e assinar o referido protocolo, bem como conferir-lhe todos os poderes necessários para a execução do mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1282/94

Considerando a carência de água no Porto Santo, deve implicar hábitos de não desperdício por parte dos consumidores;

Considerando os investimentos anuais que o Governo Regional tem que efectuar face ao assunto do consumo;

Considerando o diferencial do montante de ordem das dezenas de milhares de contos que o Governo terá de subsidiar, face aos custos de energia;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1994, resolveu o seguinte:

1 - A tarifa de água para uso domiciliário no Porto Santo passa a ter os seguintes valores:

- a) 1º. escalão - Consumos mensais até 5 m3 - 65\$00/m3
- b) 2º. escalão - Consumos mensais entre 5 e 10 m3 - 120\$00/m3
- c) 3º. escalão - Consumos mensais entre 11 e 20 m3 - 225\$00/m3
- d) 4º. escalão - Consumos mensais superiores a 20 m3 - 360\$00/m3

2 - A tarifa de água potável, Industrial e Comercial do Porto Santo passa a ser de 225\$00/m3.

3 - As Entidades Públicas, Instituições e Associações privadas de beneficiências culturais desportivas e recreativas, aplica-se a tarifa referida na alínea a) do nº. 1 desta Resolução.

4-O aluguer de contador passa a estar sujeito às seguintes taxas mensais:

- a) contadores de meia polegada - 200\$00
- b) contadores de três quartos de polegada - 360\$00
- c) contadores de uma polegada - 480\$00
- d) contadores de diâmetro superior a uma polegada - 830\$00

5 - A taxa de ligação temporária é de 2.100\$00

6 - As taxas para novos ramais de ligação passa a ser de 14.000\$00 acrescida de um valor adicional em função do diâmetro da tubagem e da sua extensão, cujos valores são os seguintes:

- a) Meia polegada - 2.900\$00/ml
- b) Três quartos de polegada - 4.700\$00/ml
- c) Uma polegada - 7.300\$00/ml
- d) Superior a uma polegada - 10.500\$00/ml

7 - Só serão feitas novas ligações domiciliárias, desde que as habitações disponham de reservatório de armazenamento de água com capacidade mínima de 300 litros por fogo.

8 - Nos estabelecimentos hoteleiros ou similares a capacidade de armazenagem mínima será de 200 litros por cada instalação sanitária e por cada cozinha ou Kitchinet existente.

9 - Continua a ser proibida no Porto Santo a aplicação de água potável na indústria de construção.

10 - A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1995.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1283/94

Considerando que:

1) Está em curso, sob a responsabilidade do Instituto de Gestão da Água (IGA), a empreitada de "Construção Civil, Fornecimento e Montagem do Equipamento da 1ª Fase da Estação de Tratamento de Água dos Socorridos", de que é adjudicatário o consórcio designado por "Teixeira Duarte -

Setal Degrémont - ETA dos Socorridos”;

2) É tecnicamente conveniente executar-se, de imediato, os trabalhos de construção civil correspondentes à duplicação da capacidade de tratamento inicial da unidade de tratamento, sob pena de tais obras poderem vir a ocasionar graves constrangimentos ao normal funcionamento da ETA, caso venham a ser realizados após o início da exploração da mesma;

3) A execução imediata dessas obras proporciona ao IGA economias de escala, dado que o adjudicatário possui um estaleiro e equipamentos mobilizados, exclusivamente para esse efeito;

4) A empreitada inicial foi concebida pelo referido consórcio com recurso a tecnologia própria patenteada pelo que, ao ser equacionada a sua ampliação, existem vantagens (de coerência da obra e de boa execução derivada da experiência precedente) se estes novos trabalhos forem realizados pelo anterior adjudicatário;

5) Os trabalhos de ampliação são inequivocamente complementares ao objecto da empreitada inicial, cujo caderno de encargos no que se refere à construção civil é em tudo similar;

6) A qualidade dos trabalhos já realizados e a elevada aptidão técnica do consórcio envolvido foi comprovada no cumprimento do contrato anterior;

7) A proposta apresentada pelo consórcio para estes trabalhos de ampliação observa, na sua quase totalidade, os preços unitários do contrato anterior, apurados em sede de um concurso público internacional no âmbito da União Europeia;

8) Existe conveniência em que os trabalhos sejam objecto de um contrato autónomo, distinto do anterior, para efeitos de compatibilização dos mesmos com o teor do respectivo processo de candidatura a participação comunitária.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1994, resolveu, ao abrigo da alínea e) do nº. 1 do artigo 16º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, julgar estarem reunidas as condições para, com dispensa de concurso público ou limitado e de consulta a outras entidades, proceder ao ajuste directo da “2ª. Fase-A da Empreitada de Execução da Estação de Tratamento de Água dos Socorridos” ao consórcio “Teixeira Duarte - Setal Degrémont - ETA dos Socorridos”, pelo valor global de 142.000.000\$00 (ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor) e pelo prazo de 120 dias, nos termos e condições da respectiva proposta.

Esta empreitada terá cobertura orçamental ao abrigo do Projecto nº. 15, na rubrica 07.01.04, do Orçamento Privativo do IGA para o ano de 1995.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1284/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1994, resolveu, ao abrigo do disposto no nº. 1 do artº. 127º. do Decreto-Lei nº. 235/86, de 18/8, autorizar o trespasse à Empresa Teodoro Gomes Alho & Filhos, Ldª., da empreitada de “Construção de três barragens na bacia hidrográfica do Ribeiro do Calhau, no Porto Santo”, que tinha sido adjudicada à Empresa Frias, Ldª., por Resolução do Governo nº. 226/92, de 5/3.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1285/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1994, resolveu:

1-Atribuir ao Patronato de Nossa Senhora das Dores, nos termos do artº. 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio eventual no valor de 25.000.000\$00, destinado à aquisição de um imóvel, a utilizar para actividades com crianças e jovens.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1286/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1994, resolveu:

1-Atribuir ao Centro Social e Paroquial do Carmo - Câmara de Lobos, nos termos do artº. 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio eventual no valor de 358.681\$00, destinado a custear pequenas obras de reparação e de melhoramento.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 602.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1287/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1994, resolveu:

1-Atribuir à Cáritas Diocesana do Funchal, nos termos do artº. 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio eventual no valor de 4.325.000\$00, destinado a financiar despesas, com obras de adaptação e remodelação de instalações, na Paróquia de Nossa Senhora da Encarnação em Câmara de Lobos.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1288/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1994, resolveu:

1-Atribuir ao Centro Social e Paroquial do Carmo - Câmara de Lobos, nos termos do artº. 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio eventual no valor de 15.184.000\$00, destinado a financiar obras em instalações afectas à sua actividade.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1289/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1994, resolveu:

1-Atribuir ao Centro Social e Paroquial da Fajã do Penedo - Boaventura, nos termos do artº. 21º. do Decreto Legislativo

Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio eventual no valor de 2.016.000\$00, destinado a financiar despesas no âmbito do programa de Luta Contra a Pobreza do Lombo do Urzal.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1290/94

Considerando o interesse de que se reveste para a Região Autónoma da Madeira a realização, no seu território, de competições desportivas que resultam numa atracção turística;

Considerando que, dados os respectivos encargos financeiros, só será possível a realização destes eventos desportivos com recursos a receitas provenientes de publicidade;

Considerando que, embora o Governo Regional continue a defender e pôr em prática, medidas que alertem a população para os malefícios do tabaco, entre as quais se conta a proibição de publicidade a este produto, urge defender os interesses sócio-económicos da Região, em casos devidamente justificados, como na realidade é o presente;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1994, resolveu:

1-Autorizar, ao abrigo do disposto no artº. 15º. do Decreto Legislativo Regional nº. 10/84/M, de 20 de Agosto, que sejam colocados painéis com publicidade ao tabaco, nos jogos de futebol entre o Club Sport Marítimo - Sport Lisboa e Benfica e Club Sport Marítimo - Sporting Clube Portugal, a realizar, respectivamente, nos dias 4 de Janeiro e 19 de Fevereiro de 1995, no Estádio dos Barreiros.

2-Esta autorização não envolve qualquer responsabilidade do Governo Regional perante os concessionários de publicidade.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1291/94

Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1994, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno nºs. 14 e 19, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto Iª. fase - Troço Boa Nova - Cancela", em que é cedente a Sociedade Manuel dos Passos Freitas e Companhia, Lda.;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1292/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1994, resolveu aprovar a proposta da Memorandum-Distribuição de Informação Geral, Lda., pelo

valor de 55.000\$00 mensais (sem IVA incluído), para o fornecimento de notícias sobre a Região Autónoma da Madeira (a partir de Janeiro de 1995).

A referida verba tem cabimento orçamental na Secretaria 02, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00 e Código 02.03.10.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1293/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1994, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder junto do Barclays Bank à liquidação da importância de 6.621.688\$00, referente a 50% dos juros relativos ao Protocolo de Recquilíbrio Financeiro da Região Autónoma da Madeira e nos termos do ponto 6º. da Portaria de 22/12/90, publicado no Diário da República II Série.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1294/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1994, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder junto do Banco Português de Investimentos, SA, à liquidação da importância de 253.711.593\$00, referente a 50% dos juros e demais encargos relativos ao Empréstimo Obrigacionista emitido pelo Governo Regional no dia 29 de Julho do corrente ano.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1295/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1994, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder junto do Banco de Fomento e Exterior, SA, à liquidação da importância de 3.312.500\$00, referente a 50% dos juros relativos ao Protocolo de Recquilíbrio Financeiro da Região Autónoma da Madeira e nos termos do ponto 6º. da Portaria de 22/12/90, publicado no Diário da República II Série.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 80\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>.....</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>"</td> <td>.....</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00	Cada Série	" ...	2 504\$00	"	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00									
Cada Série	" ...	2 504\$00	"	1 252\$00									

Execução gráfica "Jornal Oficial"